



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



LEI Nº 2.114/2017 DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIOS PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS AOS SERVIDORES DESTA MUNICÍPIO”

A CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE, Estado de Minas Gerais, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º – Ficam o Poder Executivo Municipal e a Câmara Municipal de Campina Verde/MG, autorizados a celebrar convênios com Instituições Financeiras e afins, para a concessão de empréstimos consignados aos servidores deste Município mediante desconto em folha de pagamento, devidamente autorizado pelo servidor.

Art. 2º – Os Convênios que atenderão o objetivo descrito na cláusula primeira desta Lei obedecerá às disposições legais na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 3º – A execução dos convênios não terão qualquer custo ao Município ou à Câmara Municipal de Campina Verde, exceto no caso do Município ou a Câmara Municipal contratar empresa prestadora de serviços de Portal Eletrônico de Consignações.

Art. 4º – Não poderá ser consignado na folha de pagamentos dos servidores, valor superior a 30% (trinta por cento) de seus vencimentos, observado no cálculo deste limite outras consignações realizadas.

Certifico e dou fé que este foi publicado no município de Campina Verde, MG, em

Data 30/10/17

RUA 30 Nº 296 - CEP 38270-000 - CAMPINA VERDE - MG - TEL.: (34) 3412-9100

Ass

João Paulo G. F. Leite de Freitas
Procurador Geral do Município

OAB/MG - 143.917

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



Art. 5º – O Município ou a Câmara Municipal de Campina Verde, se encarregarão de emitir, quando solicitados pelos servidores, a carta margem com os valores disponíveis para consignação.

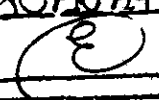
Art. 6º – O Município ou a Câmara Municipal de Campina Verde/MG realizarão o repasse dos valores consignados em folha de pagamento, para quitação das parcelas de empréstimos consignados dos servidores municipais, no mesmo dia que efetuar o pagamento dos servidores, não podendo ultrapassar o 5º dia útil do mês seguinte quando o pagamento não ocorrer até o último dia útil do mês em curso.

Art. 7º – Os empréstimos concedidos pelas Instituições Financeiras terão as condições livremente negociadas entre os servidores municipais e as Instituições Financeiras, podendo ser contratados por meios físicos (agências, correspondentes bancários) e/ou eletrônicos disponíveis, respeitando-se o limite constante da cláusula quarta e a devida emissão da carta margem constante da cláusula quinta.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campina Verde, 30 de outubro de 2017.


Fradique Gurita da Silva
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL CAMPINA VERDE
PROCOLO Nº 436/17
30/10/17 12:48 hs

Eliene R. F. Moraes Assistente Administrativo Câmara Municipal - Campina Verde - MG